

Procripto commercial

Decreto N.º 737 de 25 de 96.º de 1850

Art.º 529 Não podem ser absolutam^{te} perdidos. 4

Art.º 530 São sujeitos à penhora não havendo ^{absolutam^{te}} outros bens

§ 5.º Os fructos e rendimen^{tos} dos bens imoveis nancis.

Da adjudicação

Art. 560 Não havendo lanceador que cubra o preço da avaliação ou d'adjudica^{ção} serão os bens adjudicados ao credor com os ^{fructos} abatimen^{tos}. § 3.º Quinto p.º se são de raiz ou immoveis.

Art. 562. A adjudicação se fará em abati^{mento}. § 1.º Se o devedor não tem bens ou não tem bastantes p.º pagam^{to} da divida. § 2.º Se os bens penhorados chegarem pela